**EMENDA ADITIVA N° 001 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT Nº 001/2016**

Data:24 de junho de 2016.

Adiciona dispositivos na Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT n° 001/2016.

**MARLON ZANELLA – PMDB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS,** com assento nesta Casa, com fulcro no § 1° do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT n° 001/2016:

**Art. 1º** O Art. 68 da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT passa a vigorar acrescido dos §§ 4ºe5º, com a seguinte redação:

***“Art.68(...)***

***§4º*** *Fica determinado que os valores das Emendas Parlamentares serão destinados no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e Lazer e 15% (quinze por cento) para a Saúde.*

***§5º*** *As Emendas Parlamentares previstas no §2º, serão indicadas proporcionalmente por cada Vereador em exercício de mandato no momento da aprovação do orçamento pela Câmara de Vereadores. Poderão dois ou mais parlamentares em comum acordo indicar o todo ou parte de suas emendas em conjunto, para fim de uma mesma destinação.*

**Art. 2º** Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MARLON ZANELLA****Vereador PMDB** |  |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador PMDB** | **PROFESSOR GERSON****Vereador PMDB** | **IRMÃO FONTENELE****Vereador PROS** |

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa tornar obrigatório o cumprimento das emendas parlamentares aprovadas pela Câmara Municipal no Orçamento Anual. Essas emendas são os recursos indicados por vereadores para atender a obras e projetos que atendam o anseio da comunidade

Os valores mínimos destinados obrigatoriamente para a uso com educação e saúde, são previsto nos Arts. 162 e 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que os setores destinados são os que mais sofrem a nível de estado, onde os Parlamentares podendo fazer a utilização desse dispositivo podem amenizar algumas situações ao longo de seu mandato.

A presente emenda aditiva tem por objetivo aprimorar o instituto da emenda impositiva, observando os limites constitucionais obrigatórios, estabelecendo o percentual da emenda que cabe a cada parlamentar, bem como permitindo a junção da parte de cada Vereador, para atender uma obra ou ação com maior valor, e que seja de interesse dos parlamentares que a apresentarem no orçamento.

Destacamos ainda a importância das emendas como instrumento de concretização de políticas públicas, contudo em áreas mais carentes de nossa sociedade, onde muitas vezes o parlamentar como o representante mais próximo da população, poderá estar auxiliando para uma aplicação de recursos mais dinâmica, solidária e participativa.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em votar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MARLON ZANELLA****Vereador PMDB** |  |
| **DIRCEU ZANATTA****Vereador PMDB** | **PROFESSOR GERSON****Vereador PMDB** | **IRMÃO FONTENELE****Vereador PROS** |